



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2016

(Autoria dos Vereadores Alisson Magno Mattioli, José Delfino de Carvalho, Evandro Castanheira Lacerda, Luciano Fernandes de Melo, Elias Freire Filho e José Henrique Rodrigues)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Lavras:

Art. 1º - O § 2º do Art. 22 da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Para que o Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora, fica fixado em até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para o envio, através de mídia digital, pelo software Excel e, também, formato PDF, do balancete mensal de pagamentos relacionando todos os fornecedores.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 1º de agosto de 2016.

Luciano Fernandes de Melo

Presidente